



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 876 | Segunda-feira, 03 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	02
Decreto.....	03
Conselhos	03
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	03
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	03
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Fazenda	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Governo	07
Portaria	07
Corregedoria Geral do Município	07
Gabinete	07
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	08
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	08
Portaria	08
Procedimento Administrativo	09
Câmara Municipal de Cuiabá	12
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	12
Portarias	12
Atos	14
Secretaria de Gestão de Pessoal	14
Portarias	14

Atos do Prefeito

ATO GP Nº 899/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Comunicação, à partir de 01/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 898/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 875/2024, publicado na Gazeta Municipal Nº 871 de 23/05/2024, de **NOMEAR, MILTON DIAS DE LIMA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 01/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP N° 890/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARINA DE SÁ HORA SANTOS, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Publicidade, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, à partir de 08/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 888/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, PATRICIA MARIANY MACIEL PEREIRA NASCIMENTO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, **ALCENIRA NUNES DA SILVA**, no período de 03/06/2024 a 17/06/2024, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 889/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, GELSA MEIRE DOS SANTOS LIMA ROSA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, **FELIPE VIEIRA DIAS LIMA ROSA**, no período de 24/06/2024 a 08/07/2024, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 887/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, RALF VILELA DE CARVALHO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador do Simples Nacional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **ALEXANDRE MORAES FERREIRA**, no período de 10/06/2024 a 24/06/2024, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 886/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, AUGUSTO CESAR DE ARRUDA TAQUES, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Regulação e Fiscalização de Atividades Econômicas, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, durante o impedimento do titular, **BENEDITO DE ARRUDA PINTO JUNIOR**, no período de 06/06/2024 à 20/06/2024, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 885/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SYLVIA GARCIA PORTES ARRUDA E SÁ, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 01/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 878/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, EMERSON BARBOSA MOURA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 01/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 860/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VITELMAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Gestão de Pessoas e Previdência, Símbolo CGDA 8, na Controladoria Geral do Município, à partir de 01/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 859/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CLARA MISQUITA DE MIRANDA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Gestão de Pessoas e Previdência, Símbolo CGDA 8, na Controladoria Geral do Município, à partir de 01/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 854/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, FABIANA DE ARRUDA ABREU SILVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Contabilidade e Conciliação, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento da titular, **LUCELIA CAMILO LEITE**, no período de 03/06/2024 17/06/2024, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Lei

LEI N° 7.098 DE 24 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A DATA DE 03 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL DA FESTA POPULAR DA SANTA CRUZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o Dia Municipal da Festa Popular da Santa Cruz, que será comemorado anualmente, no dia 03 de maio.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.097 DE 24 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA FAZENDINHA DISTRITO DA GUIA, PARA RUA MANOEL FELIX DA CONCEIÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a alteração do nome da Rua Fazendinha - Distrito da Guia, para Rua Manoel Felix Da Conceição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.196 DE 29 DE MAIO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 9.216 DE 03 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO O Ofício Nº034/2024/PRESIDÊNCIA, encaminhado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT, onde informa os nomes dos titulares e suplentes para a composição do Conselho Municipal de Transporte.

DECRETA:

Art.1º o inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 9.216, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“art. 3º (...)

IV- (...)

(...)

Carolina Oliveira Alves, membro suplente. (NR).

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá- MT 29 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

PORTARIA N.º 03/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria 01/2024, relativa aos representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, para o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, para o biênio 2023/2025.”

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, instituído pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, no uso das atribuições previstas na Resolução CMMA Nº 001 de 23/09/2014, em seu Art. 16, inciso II, resolve RETIFICAR a Portaria 01/2024, de 10/05/2024, publicada no Diário Oficial de Contas nº 864, de 14/05/2024;

Onde consta:

Poder Público Municipal

03	Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Fernando Eustáquio Gonçalves Suplente: Benedito Dorileo Gerônimo Gonçalves
----	-------------------------------	--

Passa a constar;

03	Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Benedito Gerônimo Gonçalves Dorileo Suplente: Fernando Eustáquio Gonçalves
----	-------------------------------	--

Cuiabá, 29 de maio de 2024.

JUARES SAMANIEGO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

RESOLUÇÃO N.º 05/2024

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 150, de 29 de janeiro de 2007, tendo em conta a análise e a discussão Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV da Empresa SENAC Administração Regional de Mato Grosso, para implantação do Empreendimento - Centro de Formação Profissional, CNPJ: 03.658.868/0001-71, localizado na Avenida Fernando Correa da Costa, Bairro Areão, Cuiabá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a aprovação do EIV/RIV da Empresa da Empresa SENAC Administração Regional de Mato Grosso, para implantação do Empreendimento - Centro de Formação Profissional, com medidas compensatórias no valor total de R\$ 2.056.614,00 (dois milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais), discriminadas da seguinte forma:

O valor de R\$ 1.556.614,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais) para cursos de capacitação a ser ofertadas para servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo cursos que atendam as necessidades e interesses de capacitação Município de Cuiabá a serem definidos pela Secretaria Municipal de Gestão.

O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para reforma do equipamento Esportivo do Bairro Areão, Localizado na Avenida Eugenio Gonçalves Pinheiro.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 24 de maio de 2024

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico

CMDE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N. 1.397/2024/CMDCA

Altera o Anexo da Resolução n. 1.390/2024/CMDCA, que dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de maio de 2024, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.390/2024/CMDCA, que dispunha sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da escala de plantão do mês de maio de 2024 já aprovado por meio da Resolução n. 1.390/2024/CMDCA;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Alterar o Anexo da Resolução n. 1.390/2024/CMDCA, passando a vigorar nos termos do Anexo da presente Resolução, que passa a fazer parte integrante desta.

Parágrafo único – Havendo a necessidade, devidamente justificada, de alteração na escala entre membros do Conselho Tutelar, o respectivo coordenador deverá



previamente solicitar a mudança ao CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá/MT, 29 maio de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

ANEXO I – ESCALA JANEIRO/2024

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
01	08h – 18h 18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
02	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
03	18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
04	08h – 18h 18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Silvania Rodrigues Nivaldo Honório e Edna dos Santos Alcântara
05	08h – 18h 18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves Karoline Beatriz Correa e Osmano de Oliveira Ribeiro
06	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Jane do Carmo Almeida de Paula
07	18h – 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
08	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A.Almeida
09	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
10	18h – 08h	Odenil Valeriano da Silva e Maria Cirleia da Silva N. Santos
11	08h – 18h 18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro Alessandra Silva de C. Mata e Josenil Padilha da Costa
12	08h – 18h 18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva Luiz Henrique da Costa e Isadora Laís T. F. dos Santos
13	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silveira e Fabiane Caroline de Barros Serra
14	18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
15	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Marcos Aurélio A.Almeida
16	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
17	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
18	08h – 18h 18h – 08h	Nigime Pelissari e Ninyva Siqueira da Costa Nivaldo Honório e Jane do Carmo Almeida de Paula
19	08h – 18h 18h – 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva Josiany Duque Simas e Silvania Rodrigues
20	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
21	18h – 08h	Odenil Valeriano da Silva e Maria Cirleia da Silva N. Santos
22	18h – 08h	Karoline Beatriz Correa e Ninyva Siqueira da Costa
23	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silveira e Josenil Padilha da Costa
24	18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
25	08h – 18h 18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
26	08h – 18h 18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira Luiz Henrique da Costa e Marcos Aurélio A.Almeida
27	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
28	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
29	18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro
30	08h – 18h 18h – 08h	Nivaldo Honório e Jane do Carmo Almeida de Paula Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
31	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Silvania Rodrigues

Obs. O atendimento em plantão permanente será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP: 78.005-370, Cuiabá/MT, Telefone (65) 9 9206-6741.

RESOLUÇÃO N. 1.396/2024/CMDCA

Dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de junho de 2024, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar durante o mês de junho de 2024, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo a necessidade, devidamente justificada, de alteração na escala entre membros do Conselho Tutelar, o respectivo coordenador deverá previamente solicitar a mudança ao CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

ANEXO I – ESCALA JUNHO/2024

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
01	08h – 18h 18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda Adriana Odenil Valeriano da Silva e Maria Cirleia Santos
02	08h – 18h 18h – 08h	Karoline Beatriz Correia e Ninyva Siqueira da Costa Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
03	18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
04	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
05	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
06	18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
07	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Silvania Rodrigues
08	08h – 18h 18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
09	08h – 18h 18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro Nivaldo Honório e Jane do Carmo Almeida de Paula
10	18h – 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
11	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A.Almeida
12	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
13	18h – 08h	Odenil Valeriano da Silva e Maria Cirleia Santos
14	18h – 08h	Karoline Beatriz Correia e Ninyva Siqueira da Costa
15	08h – 18h 18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva



16	08h – 18h 18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
17	18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
18	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Sylvania Rodrigues
19	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
20	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
21	18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro
22	08h – 18h 18h – 08h	Nivaldo Honório e Jane do Carmo Almeida de Paula Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
23	08h – 18h 18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
24	18h – 08h	Odenil Valeriano da Silva e Maria Cirleia Santos
25	18h – 08h	Karoline Beatriz Correia e Ninyva Siqueira da Costa
26	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
27	18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
28	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
29	08h – 18h 18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
30	08h – 18h 18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Sylvania Rodrigues Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 609/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96100/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) MAHUCHA SILVA MENDES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4875072, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de maio de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 608/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95908/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora ELAINE ESCOBAR MEDEIROS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907591, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de maio de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 607/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95897/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) LILIA GAVILAN GONZATTO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4031736, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de maio de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 606/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95828/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais ao servidor NILSON DA SILVEIRA BORGES NETO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4023305, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de maio de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 605/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95743/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora NELCY MACIEL BISPO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4849631, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 06/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de maio de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 604/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94458/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora SUELI PEREIRA BARBOSA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907679, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de maio de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 602/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96016/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora DANUZA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4867311, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de maio de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 620/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 033.153/2024 e Análise e Manifestação Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 13 (TREZE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS, ao(a) servidor(a) VICTOR DE FRANÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 4889678, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de Maio de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 578/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95011/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar** a Portaria SMGE Nº 552/2024, referente à redução especial de jornada de trabalho da servidora MARIA APARECIDA PERES, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000414, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Onde se lê: com efeitos a partir da data da publicação;

Leia-se: com efeitos a partir de 29/07/2024 a 28/07/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**Coordenadoria de Contratos e Aditivos****Extrato de Termo Aditivo**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 25.369.684/0003-96, representada por Halisson Rodrigo Correa doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** Consiste no acréscimo de quantitativo de aproximadamente 25% do item 05, 06 e 07 e 15,7% do item 12, perfazendo uma quantia de R\$ 1.623.675,60 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) **1.2.** Com o acréscimo o valor atual do contrato passará de **R\$ 8.473.503,00** (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos e três reais) para **R\$ 10.097.178,60** (dez milhões, noventa e sete mil, centos e setenta e oito reais e sessenta centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 033.855/2024**, vinculado ao **Contrato nº 338/2023**, e oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 09/2022 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 11/2022/Consórcio Amesp- Associação Dos Municípios Da Microrregião do Médio Sapucaí**, com respaldo

no **Parecer Jurídico nº 299/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Fazenda**Portaria****PORTARIA SMF Nº 008/2024/GAB/SMF**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 6.110, de 26 de setembro de 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 83, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária devida, anualmente, pelas fiscalizações realizadas pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal de modo sistemático, periódico e dirigido sobre estabelecimentos regulados de interesse da saúde;

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária custeia as atividades permanentes de controle e fiscalização realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal sobre estabelecimentos regulados de interesse da saúde, para o cumprimento da legislação referente a proteção a saúde e a vigilância sanitária;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria SMF nº 005/2024/GAB/SMF que fixou até 31 de maio de 2024, o prazo para que as pessoas jurídicas e equiparadas com pendências de Alvará Sanitário se regularizem perante a Vigilância Sanitária Municipal, e se mantenham optantes no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria SMF nº 007/2024/GAB/SMF passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º Fica definido o dia 31 (trinta e um) de maio como data limite de vencimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária instituída pela Lei Complementar nº 83/2002, para renovação de Alvará de Vigilância Sanitária no exercício financeiro de 2024, com validade até 31 de dezembro deste exercício financeiro.

Leia-se:

Art. 1º Fica definido o dia 28 (vinte e oito) de junho como data limite de vencimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária instituída pela Lei Complementar nº 83/2002, para renovação de Alvará de Vigilância Sanitária no exercício financeiro de 2024, com validade até 31 de dezembro deste exercício financeiro.

Art. 2º O parágrafo 1º do art. 4º da Portaria SMF nº 007/2024/GAB/SMF passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 4º A Guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal desse específico Tributo no exercício de 2024, estará disponível e deverá ser impressa no site <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT.

§ 1º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home>, até 27 (vinte e seis) de maio de 2024 deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT, ou pelos telefones 3317-5614, 3317-5621 e 3317-5631.

Leia-se:

Art. 4º A Guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal desse específico Tributo no exercício de 2024, estará disponível e deverá ser impressa no site <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT.

§ 1º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home>, até 24 (vinte e quatro) de junho de 2024 deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT, ou pelos telefones 3317-5614, 3317-5621 e 3317-5631.

Art. 3º Os demais dispositivos da Portaria SMF nº 007/2024/GAB/SMF permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT, 29 de maio de 2024.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda



Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 12/SMG/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

Considerando a continuidade do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico, estabelecido pelo Termo de Adesão no 005/2023 de 05/06/2023, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

Considerando a Cláusula Terceira do Termo de Adesão no 005/2023 de 05/06/2024, que estabelece a necessidade de designar recursos humanos para acompanhar o Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico na Prefeitura Municipal de Cuiabá;

Considerando o Art. 6º do Decreto nº 9.972 de 19/12/2023 que institui o Comitê Gestor de Gestão Estratégica do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Coordenadores do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá:

Coordenador do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico: Valdir Leite Cardoso, Secretário Municipal de Governo;

Responsável pela Execução do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico: Eder Galiciani, Secretário Municipal de Planejamento;

Projeto: Apoio ao Planejamento Estratégico: Silvína Maria dos Anjos, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Designar os Secretários Municipais para compor o Comitê Gestor do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico, com o objetivo de tomada de decisão em relação ao gerenciamento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico de Longo Prazo, do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá:

Valdir Leite Cardoso, como Secretário Municipal de Governo;

Hellen Janayna Ferreira de Jesus, como Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

Justino Astrevo Aguiar, como Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (interino);

Edilene de Souza Machado, como Secretária Municipal de Educação;

Antônio Roberto Possas de Carvalho, como Secretário Municipal de Fazenda;

Deiver Alessandro Almeida, como Secretário Municipal de Saúde;

Ellaine Cristina Ferreira Mendes, como Secretária Municipal de Gestão;

Wilton Coelho Pereira, como Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

Juares Silveira Samaniego, como Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

Luciana Zamproni Branco, como Secretária Municipal de Mobilidade Urbana;

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida, como Secretária Municipal da Mulher;

Fausto Alberto Olini, como Secretário Municipal de Comunicação;

Raufrides Macedo, como Secretário Municipal de Obras Públicas (interino);

Leovaldo Emanuel Sales da Silva, como Secretário Municipal de Ordem Pública;

Eder Galiciani, como Secretário Municipal de Planejamento;

Francisco Antônio Vuolo, como Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

Lincoln Tadeu Sardinha Costa, como Secretário Municipal da Turismo;

Benedicto Miguel Calix Filho, como Procurador Geral do Município;

Hélio Santos Souza, como Controlador Geral do Município;

João Carlos Hauer, como Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos (interino);

Vanderlucio Rodrigues da Silva, como Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá;

Giovani Valar Koch, como Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico de que trata esta Portaria será presidido pelo Prefeito Municipal. Na ausência do Prefeito, a presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, por intermédio da Assessoria Especial de Planejamento, auxiliará tecnicamente o Comitê Executivo.

Art. 4º Designar servidores como Responsáveis pelo Planejamento de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico para disseminar a cultura do planejamento estratégico a partir do processo sistemático de acompanhamento de indicadores, metas, iniciativas e a efetividade das ações executadas pelas Secretarias Municipais:

Priscilla Sousa Nascimento, pela Secretaria Municipal de Governo;

André Luis de Morais e Silva, pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

Rafael Victor Silva Gomes dos Santos, pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Solange Maria Marciano Ribeiro Albano da Silva, pela Secretaria Municipal de Educação;

Júlio Carlos da Silva, pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Anderson de Jesus Quirino, pela Secretaria Municipal de Gestão;

Rodrigo Rudson Venâncio de Melo Oliveira, pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

Luiz Gabriel Camargo da Silva, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

Ariediney Souza Leandro, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

Daianne Amorim da Silva, pela Secretaria Municipal da Mulher;

Max Cardoso Baia, pela Secretaria Municipal de Comunicação;

Luciene da Costa Gonçalves, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

Benedito de Arruda Pinto Júnior, pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;

Renata Figueiredo Bicudo Sardinha pela Secretaria Municipal de Planejamento;

Nilva Maria Fernandes de Campos, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Reginaldo Fonseca Lemos, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

José Eduardo Sá Costa Moreira Brito, pela Secretaria Municipal da Turismo;

Steffanny Fidelis Cardoso, pela Procuradoria Geral do Município;

Wanderson Arruda de Oliveira, pela Controladoria Geral do Município;

Raquel Caroline Ferreira Farias Meira Almeida, pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos;

Ildisneya Velasco Dambros, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá;

Art. 5º Os Responsáveis pelo Planejamento utilizarão meios técnicos necessários para o gerenciamento e acompanhamento das metas, iniciativas e ações do Plano Estratégico, sendo o elo entre o nível estratégico e tático, para o monitoramento dos indicadores municipais no âmbito das Secretarias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 10/SMG/2024.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 24 de maio de 2024

VALDIR LEITE CARDOSO**Secretário Municipal de Governo****Corregedoria Geral do Município****Gabinete****Portaria****PORTARIA Nº 056/2024/CGM/PGM**

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, a instauração de **SINDICÂNCIA nº 001/2024**, objetivando apurar responsabilidades nas cessões de 12 (doze) profissionais médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá para Hospitais Filantrópicos, nos termos do Ofício nº 504/GAB/SMS/2024.

Cuiabá, 23 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES**OAB/MT Nº 3.632****CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ****ATO GP Nº 298/2021****PORTARIA Nº 058/2024/CGM/PGM**

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 039/2024** em desfavor de **MAGNO THADEU GUERRA SILVA**, Matrícula nº 4914369, para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia



encaminhada através dos Ofícios nº 1186/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2024 e nº 1364/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2024, dado os indícios de ter cometido falta disciplinar previstas nos artigos 131, incisos I, II, III, IV, IX e X; 132, incisos I, IV, XIV, XIX e XX; 147, incisos I, V, VI, XI e XIII e 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT N° 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP N° 298/2021

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA N°. 60/2024/ECSP, DE 07 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Terceira convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2023/ECSP.

A Diretoria-Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado dos candidatos classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2023/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 839 de 5 de abril de 2024, páginas 12 e 13.

RESOLVE:

4ª CONVOCAÇÃO

Art. 1º - Convocar 40 (quarenta) – Técnico de Enfermagem, 10 (dez) Enfermeiros, 10 (dez) Técnico Administrativo, 05 (cinco) Conductor de pacientes, 04 (quatro) Técnico em faturamento, aprovados e classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2023/ECSP, para **início das atividades** a partir de **10 de junho de 2024**, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos aprovados relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), **conforme ANEXO I**, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos aprovados para os cargos de: **Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico Administrativos, Conductor de Pacientes e Técnico em Faturamento, deverão se apresentar no dia 04 e 05 de Junho de 2024 das 08h00min às 11h30min.**

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023/ECSP, as convocações para vagas de candidatos aprovados/classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 9 de abril de 2024.**

Art. 5º - Após esta terceira convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

*** CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprescindível a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Carteira de habilitação “B” e/ou “D” (Oficial Administrativo – Motorista);

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) – Cópia;

t) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;

u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	
104	CAROLINA FERNANDA FERREIRA GOMES	AMPLA
105	MARIA EDUARDA LEAL SILVA	AMPLA
106	CRISTIANE JORGE DA SILVA	AMPLA
107	MARCIA TEIXEIRA BENTO	AMPLA
108	MARIA APARECIDA VELOSO	AMPLA
109	DARLENE MORAES AUGUSTO	AMPLA
110	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	AMPLA
111	ROSEMILDA ALVES ANDRADE	AMPLA
112	ADENER ALVES MORAES FERREIRA	AMPLA
113	ELIEVERSON VIEIRA MARTINS	AMPLA
114	KATIA CILENE DE CAMPOS	AMPLA
115	ILCA NASCIMENTO NEVES	AMPLA
116	TATINE MONICA DA SILVA SOUZA	AMPLA
117	AURIANE PEREIRA RODRIGUES	AMPLA
118	DENIZIA VIEIRA DA SILVA	AMPLA
119	FABIANNE PEREIRA DOS SANTOS	AMPLA
120	IZANE MONICA DA SILVA	AMPLA
121	MARGARETH FATIMA DE PINHO	AMPLA
122	ELENICE DE FARIA DUENHAS	AMPLA
123	ELIETE MARQUES DA SILVA MORAES	AMPLA
124	ALCIONE LEMES DE OLIVEIRA LIMA	AMPLA
125	DAFFINY DAIANE FERRAZ DE ARRUDA	AMPLA
126	BRUNA STEPHANI FERREIRA NUNES	AMPLA
127	GLEIRE MAXIMIANO DE MORAES	AMPLA
128	YASMIM CORREIA FONTOURA DE ARAUJO	AMPLA
129	THAYENE MAYRA SANTANA DE PAULA	AMPLA
130	DOUGLAS DE CARVALHO MORGAREJO	AMPLA
131	LUCAS BATISTA DE OLIVEIRA	AMPLA
132	ANA KAROLINA CARDOSO	AMPLA
133	ANGELUCIA ALVES DA SILVA	AMPLA
134	BRUNA SOUZA ARAUJO DOS SANTOS	AMPLA



135	SILVIO LUCIO NUNES DOS SANTOS	AMPLA
136	WILLIAN SANTANA DE SOUZA	AMPLA
137	ISAQUE NILTON TIMOTEU CUERBAS	AMPLA
138	VITORIA APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA	AMPLA
139	IGOR DE LIMA ALVES	AMPLA
140	FLAVIA MARTINS SILVA DE SOUZA	AMPLA
141	MARIA DO LIVRAMENTO GUILHERME ALVES	AMPLA
142	ADRIANA MADALENA FERREIRA BONFIM	AMPLA
143	KATIA REGINA DE MORAES	AMPLA

GERAL		ENFERMEIRO	
36	GUILHERME MORAES BASTOS PESSOA	AMPLA	
37	NAYARA QUARESMA ALVES DE MORAIS	AMPLA	
38	KAIQUE SAIMONLEMES FARIAS RODRIGUES	AMPLA	
39	TONY CLECIO BEZERRA DE SOUZA	AMPLA	
71	ROBSON ALESSANDRO SILVA GRAUS	COTA	
41	EDEJANE CRISTINA DE OLIVEIRA LARA	AMPLA	
42	MATHEUS COELHO SIGNANES	AMPLA	
43	NATALIA DE ALMEIDA	AMPLA	
46	LOURDES MARIA DE OLIVEIRA	AMPLA	
72	ANA PAULA FERREIRA BARBOSA	COTA	
47	SORRAYLE ALCANTARA DE PAULA ARAUJO	AMPLA	
48	LUZINETE RITA DA SILVA SECUNDINO	AMPLA	
49	GLEYSON AUGUSTO DOS SANTOS LAURINDO	AMPLA	
50	NUBIA ALVES DA SILVA	AMPLA	
97	JANAINA NAIARA DE OLIVEIRA BASTOS	COTA	
51	BERTHA VIEIRA CORREA GARAI	AMPLA	
52	ANA PAULA FRANCIS DE AZEVEDO	AMPLA	
53	STEPHANI FRANCIELY HILBENER ORETI	AMPLA	
54	THALINE ROZ ARRUDA	AMPLA	
98	JUSSELY CARMEM DE LIMA	COTA	

GERAL		CONDUTOR DE PACIENTES	
1	VALDEMAR JOIA DA SILVA NETO	AMPLA	
2	EMANUELI APARECIDA MORAES ALVES	AMPLA	
3	SALVADOR CYPLIANO DA SILVA	AMPLA	
4	JAMES ADESIO LIMA MENEZES	AMPLA	
5	FABIO JUNIOR CARLOS FALCAO	AMPLA	

GERAL		TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
44	MAYARA NEVES CAIXETA NERES	AMPLA	
45	JEFERSON DEVILART ANDRADE AGUIAR	AMPLA	
46	DOUGLAS AUGUSTO CAMPOS SOARES	AMPLA	
47	LUCIANA FRANCISCA DE PAULA	AMPLA	
48	LETICIA DE SOUZA AMADEO DA COSTA	AMPLA	
49	JOSIANE NAVARROS DE ARRUDA	AMPLA	
50	AMANDA NAGILA DUARTE PULQUERIO	AMPLA	
51	JOAO VICTOR FERREIRA PINTO	AMPLA	
52	BRUNNO CESAR RODRIGUES NUNES DA SILVA	AMPLA	
53	CLAUDIA DOS ANJOS RICARTE	AMPLA	

GERAL		TÉCNICO EM FATURAMENTO	
5	ROGERIO YOSHIKI YAMASAKI	AMPLA	
6	KHESSIA FERREIRA DE MELLO	AMPLA	
7	CRISTIAN MATHEUS MOURA RAMOS	AMPLA	
8	MILTO LUIZ DA SILVA JUNIOR	AMPLA	

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002.938/2024-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Inscrito no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, e-mail: empenhos2@promefarma.com.br, promefarma@promefarma.com.br neste ato representado pelo seu Procurador Sr. Jeferson Campos Mastaler, brasileiro, solteiro, portador do RG 8.882.893-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 037.193.609-89, residente e domiciliado no município de Curitiba-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
16	Água Bidestilada. Para Injetável. - 500 ml. Sistema Fechado. Frasco. MARCA : FARMACE	Frasco	36.000,00	14.400,00	50.400	6,17	310.968,00
17	Água Bidestilada. Para Injetável. - Ampola 10 ml MARCA : FARMACE	Ampola	432.000,00	108.000,00	540.000	0,22	118.800,00
45	Brometo De Ipratrópio 0,25mg/ml, Solução Para Inalação, Frasco 20ml. MARCA :PRATI	Frasco	7.200,00	1.800,00	9.000	1,20	10.800,00
72	Clonidina, Cloridrato. 150 mcg/ml. Solução Injetável Em Ampola 1ml. MARCA : HALEX ISTAR	Ampola	5.400,00	1.500,00	6.900	5,32	36.708,00
89	Dexametasona, 4mg/ml Fosfato, Solução Injetável, Ampola 2.5 ml. MARCA : FARMACE	Frasco-Ampola	36.000,00	10.800,00	46.800	1,25	58.500,00
103	Dipirona, 500mg. Comprimido. MARCA : GREENPHARMA	Comprimido	54.000,00	18.000,00	72.000	0,119	8.568,00
105	Domperidona 1mg/ml 100ml. Frasco MARCA : SANOFI	Frasco	1.080,00	360,00	1.440	10,00	14.400,00
129	Fluconazol 2mg/ml. Solução Injetável. Bolsa 100ml MARCA : HALEX ISTAR	Bolsa	10.800,00	3.600,00	14.400	8,40	120.960,00
141	Gliconato De Cálcio 10% Solução Injetável. Ampola 10ml MARCA : HALEX ISTAR	Ampola	18.000,00	3.600,00	21.600	2,00	43.200,00



165	Isossorbida, Dinitrato, Solução Injetável 10 mg/ml - Ampola 1ml MARCA: EUROFARMA - BIOLAB	Ampola	1.800,00	2.200,00	4.000	2,80	11.200,00
176	Levofloxacino 5mg/ml Bolsa 100ml MARCA: HALEX ISTAR	Ampola	5.400,00	1.800,00	7.200	10,80	77.760,00
186	Losartana 50mg, Comprimido MARCA: PRATI	Comprimido	54.000,00	21.600,00	75.600	0,039	2.948,40
199	Metoprolol, Tartarato 1mg/ml, Solução Injetável, Ampola 5ml MARCA: HALEX ISTAR	Ampola	1.100,00	400,00	1.500	17,52	26.280,00
214	Nistatina + Óxido De Zinco 100.0000ui +200mg/G, Creme Dermatológico, Bisnaga 60g. MARCA: PRATI	Bisnaga	3.600,00	1.800,00	5.400	6,85	36.990,00
237	Protamina, Cloridrato, 10mg/ml, Solução Injetável, Ampola 5ml MARCA: UNIÃO QUÍMICA	Ampola	360,00	20,00	380	3,49	1.326,20
238	Proximetacaína 50 Mg, Solução Oftálmica Colírio Anestésico MARCA: NOVARTIS - NEOLAB	Frasco	180,00	0,00	180	9,05	1.629,00
242	Rivaroxabana 20mg, Comprimido MARCA: BIOLAB-REDDYS LABORATORIES	Comprimido	7.200,00	0,00	7.200	0,36	2.592,00
246	Saccharomyces Cerevisiae 100 Milhões/ml, Flaconete MARCA: INFAN IND QUÍMICA	Flaconete	7.200,00	3.600,00	10.800	5,59	60.372,00
247	Saccharomyces Cerevisiae 50 Milhões/ml, Flaconete MARCA: INFAN IND QUÍMICA	Flaconete	7.200,00	3.600,00	10.800	4,30	46.440,00
248	Salbutamol 0,4mg/ml 120ml, Xarope MARCA: PRATI	Frasco	2.200,00	720,00	2.920	1,88	5.489,60
252	Sinvastatina 20mg, Comprimido MARCA: SANDOZ	Comprimido	10.800,00	7.200,00	18.000	0,08	1.440,00
253	Sinvastatina 40mg, Comprimido MARCA: SANDOZ	Comprimido	22.000,00	11.000,00	33.000	0,16	5.280,00
Valor total de R\$ 1.002.651,20 (um milhão dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.002.938/2024-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública

- ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório



e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser

apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 22 de maio de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº. 81.706.251/0001-98

Jeferson Campos Mastaler



AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Processo Administrativo nº 00.099.867/2023

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico nº 012.2024 cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS na área de **OFTALMOLOGIA - PARA ATENDER AS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS DOS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC** será para atender as demandas das alas de: URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SOS AVC, HEMODINÂMICA, CENTRO CIRÚRGICO, AMBULATÓRIO, INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA, UTI's PEDIATRIA, OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA, UTI's, I, II,III,IV, INTERNAÇÕES I, II,III,IV e V e, CTQ gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, foi considerada **FRACASSADA**, em virtude da única participante não aceitou negociar no nosso valor de referência, em conformidade com item 9.2 do edital.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2024

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ORIGEM: CONTRATO N.º 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023

CONTRATADA: IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 40.812.830/0001-38.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 021/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2024.

Portarias

PORTARIA Nº 318/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **WESLEY RODRIGUES DA SILVA – Matrícula nº 5309**

Fiscal Suplente: **NORTHON VINICIUS QUEIROZ – Matrícula nº 5424**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 007/2024

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 005/2024

CONTRATADA: MANTE PROJETOS E INSTALACOES LTDA

CNPJ Nº: 53.757.759/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA ADQUIRIDAS POR MEIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 91654/2024 (PROGRAMA VIGIA MAIS MT), CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 21 DE MAIO DE 2024 A 20 DE MAIO DE 2025.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as

ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 310/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **MARCOS GARCIA PESSOA – Matrícula nº 786**

Fiscal Suplente: **VINICIUS VELASCO DAMBROS – Matrícula nº 8373**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**



CONTRATO: N.º 015/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019

CONTRATADA: BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ Nº: 07.756.651/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK SIMÉTRICO, INTERNET COM IP DEDICADO, DE FORMA MENSAL – DISPONIBILIZADO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE GARANTIDA DE 150MBPS.

VIGÊNCIA: 25 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 24 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE MAIO DE 2024.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 309/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

ART. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **MARCOS GARCIA PESSOA – Matrícula nº 786**Fiscal Suplente: **VINICIUS VELASCO DAMBROS – Matrícula nº 8373**Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**Nº do Contrato: **019/2021**Origem: **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2021**Contratada: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO – MTI**CNPJ: **15.011.059/0001-52**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DA INFOVIA-MT, MANUTENÇÃO DE SUBDOMÍNIO CAMARACUIABA. MT.GOV.BR, SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO (MENSAGERIA, COLABORAÇÃO, ARMAZENAMENTO), SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE COMPUTADORES (ANTIVÍRUS E ANTISPAM) E HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO (SITE DA CÂMARA DE CUIABÁ)”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS, E CONSULTORIA TÉCNICA

Vigência do Contrato: **12 DE JULHO DE 2023 ATÉ 11 DE JULHO DE 2024.**

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não



cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;
Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 308/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **WESLEY RODRIGUES DA SILVA – Matrícula nº 5309**

Fiscal Suplente: **SARA MARIA PACHECO PINTO DE CASTRO – Matrícula nº 5347**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 006/2024

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024

CONTRATADA: VANGUARDA SOLAR ENERGIA LTDA

CNPJ Nº: 15.559.402/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA A FACHADA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, ALÉM DE ACABAMENTOS E DA LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO E SOBRAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS.

VIGÊNCIA: 16 DE MAIO DE 2024 A 15 DE MAIO DE 2025.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Atos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 008/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

CONTRATADA: DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME

CNPJ: 24.721.508/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, DE CHAVEIRO COM CONFECÇÃO DE CHAVES E CONsertos DE FECHADURAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

VIGÊNCIA: 28 DE MAIO DE 2024 A 27 DE MAIO DE 2025

DATA DE ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.280,00 (SESSENTA MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 005/2023

ORIGEM: ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATADA: LOCK DADOS CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 42.386.955/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N.º 13.709/2018) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

VIGÊNCIA: 18 DE MAIO DE 2024 A 17 DE MAIO DE 2025

DATA DE ASSINATURA: 17 DE MAIO DE 2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.118.624,95 (UM MILHÃO E CENTO E DEZOITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias



PORTARIA Nº 317/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Informar a licença maternidade da servidora **Maria Eduarda da Silva Scedrzyk**, matrícula 6986.7, Assessora Parlamentar I - CTAP - CM 02, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de **25/5/2024 a 18/11/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 316/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Sara Maria Pacheco Pinto de Castro**, Taquígrafa Legislativa, matrícula 5347, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada FC 04, a partir de **16/5/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 315/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor **Wesley Rodrigues da Silva**, Taquígrafo Legislativo, matrícula 5309, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a Função Comissionada FC 04, a partir de **16/5/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 314/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento de concessão de folga protocolado sob n.º 4799/2024;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de folgas compensatórias à servidora **Franciele Neves Marcon**, Controladora Interna, matrícula 8201, que serão usufruídas nos dias 3 e 4 de junho de 2024, referentes ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 313/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 4548/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação em Estágio Probatório da servidora, **Franciele Neves Marcon**, aprovada em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 050/2013, de 27 de

junho de 2013 e suas alterações, confirmando a permanência da servidora no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidora	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Franciele Neves Marcon	Controlador Interno	3ª	10	23/5/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 312/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento de concessão de folga protocolado sob n.º 4691/2024;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de folga compensatória ao servidor **Jader José de Campos**, Técnico Legislativo, matrícula 7182, que será usufruída no dia **24 de maio de 2024**, referentes ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 311/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo virtual n.º 4771/2024 direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 6 (seis) dias de folga ao servidor **Ericson Janolio de Camargo**, Odontólogo, matrícula n.º 5353.1, que serão usufruídas no dia 24/5/2024, no período de 27/5/2024 a 29/5/2024, e no período de 2/6/2024 a 3/6/2024, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Lei das Eleições).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 307/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo virtual n.º 4686/2024 direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias de folga ao servidor **Wender Oliveira Lima de Arruda**, Técnico Legislativo, matrícula n.º 5370, que serão usufruídas no dia 29/5/2024 e 3/6/2024, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Lei das Eleições).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



PORTARIA N.º 306/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento de concessão de folga protocolado sob n.º 4636/2024;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) dias de folga compensatória à servidora **Marcia Alves de Aragão Vargas**, Técnica Legislativa, matrícula 5363, que será usufruída no dia **20 de maio de 2024**, referentes ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 305/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o artigo 84, parágrafo 1º e 2º da Lei n.º 9.615/1998 e o artigo 128, inciso VIII da Lei Complementar Municipal n.º 093/2003,

Considerando o requerimento de protocolo n.º 4429/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Levi Fernando Taques**, Técnico Legislativo, **5 (cinco) dias de afastamento** para integrar equipe de arbitragem que atuará no Campeonato Brasileiro Loterias Caixa de Atletismo Sub-20, que será realizado em Niterói/RJ, representações desportivas nacionais, de **6/6/2024 a 10/6/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 304/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 4344/2024;

Considerando a Resolução n.º 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP N.º 001/2024, de 2 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Lisboa Rodrigues**, Técnico Legislativo, matrícula 6446, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 303/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 4142/2024;

Considerando a Resolução n.º 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP N.º 001/2024, de 2 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Pérciles Rodrigo Assunção de Faria**, Técnico Legislativo, matrícula 5312, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 302/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 3907/2024;

Considerando a Resolução n.º 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP N.º 001/2024, de 2 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juliomar Batista Rondon**, Analista Legislativo, matrícula 5356, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 301/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 3632/2024;

Considerando a Resolução n.º 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP N.º 001/2024, de 2 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Inês da Silva Balata**, Analista Legislativo, matrícula 6426, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.